



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

PROCESSO:	00111-00003373/2020-82
INTERESSADO:	GEFIS/TERRACAP
CRITÉRIO JULGAMENTO	DE Menor Preço
OBJETO:	Aquisição de Mourões de concreto armado, classificados em Estacas de Concreto; Escoras de Concreto e Esticadores de Concreto. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, em conformidade com o Item 8 do Termo de Referência
VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO:	DA O valor estimado da contratação desta licitação é sigiloso, conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.
PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO:	Programa de Trabalho 23.541.6210.4146.0002 - Realização da Fiscalização das Terras Públicas - Terracap-DF, Elemento 3390.30 – Material de consumo

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8:00 horas do dia 21 / 12 / 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 21 / 12 / 2020.

ENDEREÇO:

- As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no site: www.licitacoes-e.com.br
- Pedidos de esclarecimentos, impugnações e assuntos correlatos ao presente pregão deverão ser acompanhados pelo site: www.terracap.df.gov.br (endereço constante na Aba dos Editais)

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap promoverá a presente licitação por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº 298/2020 - DIRAF, em consonância com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, por intermédio da [Resolução nº 267-2020](#), e, no que couber, com a [Lei federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, a [Lei federal nº 10.520](#), de 17 de julho de 2002, - institui modalidade de licitação denominada pregão; o [Decreto federal nº 10.024](#), de 20 de setembro de 2019, - regulamenta o pregão, na forma eletrônica; [Decreto distrital nº 40.205](#), de 30 de outubro de 2019, - recepciona o Decreto federal nº 10.024/2019; a [Lei Complementar federal nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; [Lei distrital nº 4.611](#), de 9 de agosto de 2011, - regulamenta a Lei Complementar federal nº 123/2006 no Distrito Federal; [Decreto distrital nº 35.592](#), de 2 de julho de 2014, - regulamenta a Lei distrital nº 4.611/2011; Decreto Distrital nº 40.388/20, Lei nº 6.112, de 02/02/2018; observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações-e**” constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas

ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio www.licitacoes-e.com.br. Para maiores informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3342-1801 e (0xx61) 3342-1628, nos dias úteis, de 08:00 às 18:00hs.

GLAUBER TEODORO FARIA

Pregoeiro

1. CAPÍTULO I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Mourões de concreto armado, classificados em Estacas de Concreto; Escoras de Concreto e Esticadores de Concreto, visando atendimento conforme especificações nos termos do Termo de Referência constante do **Processo nº 00111-00003373/2020-82** e de conformidade com os termos deste Edital e demais especificações contidas em seus anexos.

2. CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. **Estará impedida de participar de licitações participante que não atenda o disposto no Arts. 19 e 20 da Resolução 267/2020 - CONAD** e de contratar com a TERRACAP, direta ou indiretamente, a empresa:

2.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TERRACAP;

2.3.2. Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela TERRACAP;

2.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme art. 38 da Lei n.º 13.303/16;

2.3.4. Constituída por sócio de sociedade empresária que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.5. Cujo administrador seja sócio de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.8. Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de sociedade empresária declarada inidônea.

2.4. Aplica-se a vedação prevista no item 2.3:

2.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da TERRACAP, como pessoa humana, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.4.2.1. Dirigente da TERRACAP;

2.4.2.2. Empregado da TERRACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.4.2.3. Autoridade do Distrito Federal, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

2.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de

gestão ou rompido seu vínculo com a TERRACAP há menos de 6 (seis) meses.

2.5. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela TERRACAP:

2.5.1. De pessoa humana ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou Termo de Referência da licitação;

2.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;

2.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

2.5.3.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa humana de que tratam os itens 2.5.1 e 2.5.2 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da TERRACAP;

2.5.3.2. Para fins do disposto no item 2.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa humana ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras;

2.5.3.3. O disposto no item 2.5.3.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela TERRACAP no curso da licitação.

2.5.4. Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na administração direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da comissão de licitação ou da equipe de apoio;

2.5.5. Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial, estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.6. Cooperativas;

2.5.7. Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a Terracap;

2.5.8. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 8º, Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011).

2.5.9. A contratante poderá exigir, quando for o caso:

a) marca ou modelo;

b) amostra;

c) certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e

d) carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

3. CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

3.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.3. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.3.2. Na modalidade de Pregão Eletrônico, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos parágrafos do art. 55 deste regulamento, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos parágrafos do art. 55 deste regulamento, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.1.1. Não se aplica o sorteio disposto no item anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

3.5.2. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.3. No caso do Pregão Eletrônico, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

3.6. Nas contratações da Terracap será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do Distrito Federal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e para tanto:

3.6.1. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.6.2. Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.6.3. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

3.7. Na hipótese do item 3.6.2, os pagamentos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, ocorrerão exclusivamente à Contratada;

3.8. Os benefícios referidos no item 3.6 poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsão contida no instrumento convocatório, a qual deverá ser precedida de justificativa nos autos do processo administrativo de contratação para a adoção do benefício e do percentual previsto.

3.9. Não se aplica o disposto no item 3.3 quando:

3.9.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.9.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.9.3. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 103 e 104 do RILIC,

excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 103, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio (www.licitacoes-e.com.br) **todos os atos posteriores à publicação (esclarecimentos, impugnações, alterações diversas) do presente edital deverão ser acompanhados pelo sítio da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br).**

4.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em Cartório ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da TERRACAP, devidamente justificado.

4.7. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo III.

4.8. Os lances ofertados devem ser aqueles que garantam a execução dos serviços. Não serão aceitas justificativas de inserção errada/equivocada. Caso seja comprovada a constância dos lances.

4.9.

5. CAPÍTULO V - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI-GDF

5.1. O representante da licitante, devidamente credenciado conforme capítulo 4, deverá ser cadastrado no SEI-GDF como Usuário Externo conforme abaixo, ou ainda observando os dispositivos Circular n.º 30/2020 - SEEC/SEGEA 42479932 e Circular n.º 47/2020 - SEGOV/GAB 42479779 :

5.2. PRÉ CADASTRAMENTO

5.3. O representante será cadastrado como pessoa humana.

5.4. Caso o representante já tiver sido cadastrado não há a necessidade de um novo cadastramento.

5.5. O interessado deverá acessar o Portal da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br), acessar a aba Serviços --> Usuário Externo SEI --> Cadastro.

5.6. Informar todos os dados solicitados, incluindo e-mail e senha de acesso ao SEI.

5.7. O representante receberá um e-mail do SEI contendo em seu anexo a “Declaração de Concordância e Veracidade”.

5.8. LIBERAÇÃO DO CADASTRO

5.9. Deverá ser encaminhado os seguintes documentos para liberação do cadastro:

5.10. Documento de Identificação que contenha o número do CPF, RG, Órgão emissor e Foto (Original e Cópia).

5.11. Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada.

5.12. A liberação do cadastro será realizada pelo Núcleo de Documentação – NUDOC, da TERRACAP, sendo os documentos entregues por meio:

5.13. **Presencial**, na Sede da TERRACAP, sala 102, NUDOC.

5.14. **Correios**, deverá ser apresentada a cópia autenticada em cartório do documento indicado no item 4.1.5.1, bem como da declaração do item 4.1.5.2 com reconhecimento de firma em cartório. A documentação deverá ser endereçada ao NUDOC (SAM – Bloco “F” Edifício Sede – Brasília/DF – CEP 70620-000 - SALA 102 - NUDOC).

- 5.15. O NUDOC procederá a análise e liberação do cadastro.
- 5.16. O SEI encaminhará um e-mail ao presentante (Usuário Externo) informando o seu cadastramento.
- 5.17. Uma vez cadastrado, o acesso ao SEI-GDF dar-se-á através do Portal da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br), acessar a aba Serviços --> Usuário Externo SEI --> Acesso, sendo utilizado o e-mail e senha cadastrados.
- 5.18. Qualquer dúvida em relação ao cadastramento no SEI/GDF entrar em contato com o Núcleo de Documentação - NUDOC através do telefone 3342-2337.

6. CAPÍTULO VI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

- 6.1. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão Permanente de Licitações, protocolizada no edifício sede da Terracap, em até 05 (cinco) dias úteis ao dia fixado para a abertura da sessão pública, no horário das 08:00 às 18:00, ou por e-mail no: cplic@terracap.df.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 03 (três) dias úteis, contados da interposição. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 6.2. A impugnação, nas licitações eletrônicas, poderá ser encaminhada por e-mail, desde que seja apresentada por: A sociedade econômica poderá representar, desde que assinada por sócio, por pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital). II - Pessoa humana, incluindo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.
- 6.3. A Terracap deve processar, julgar pelo coletivo da comissão de licitação, com a presença de, no mínimo, 3 membros. Em caso de negativa a impugnação deverá ser julgada pela autoridade superior. Decidir a impugnação imposta em até 3 dias úteis contados da interposição;
- 6.3.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no sítio eletrônico da Terracap, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos;
- 6.4. Os pedidos de impugnação formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal, nos moldes já estabelecidos no Item 4.5 deste edital. As impugnações deverão ser protocoladas no edifício sede da TERRACAP, no Núcleo de Documentação - NUDOC, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa humana ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior a abertura do certame, no horário das 08:00 às 18:00, documento em original ou cópias autenticadas ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, onde receberão um número de expediente.
- 6.5. A Comissão Permanente de Licitações responderá a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas. Na hipótese de a TERRACAP não decidir a impugnação até a data fixada para a abertura, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis
- 6.6. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas, dando publicidade a sua decisão; §4º. Se a impugnação for julgada procedente, a TERRACAP deverá:
- 6.6.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- 6.6.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso de licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- 6.7. Se o pedido de impugnação for julgado improcedente, a TERRACAP deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação". Fazer tal substituição em todos os Itens que se refiram à procedência ou improcedência da impugnação.
- 6.8. A CPLIC – TERRACAP, responderá às questões formuladas diretamente no sítio: www.terracap.df.gov.br e pelo e-mail: cplic@terracap.df.gov.br.
- 6.8.1. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.
- 6.9. Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.
- 6.10. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presumem-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.
- 6.11. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

7. CAPÍTULO VII - ENVIO E PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 7.4. Os licitantes deverão encaminhar proposta, **por lote**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.5. **A(s) empresa(s) arrematantes(s) deverá(ão) apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviar para o e-mail (cplic@terracap.df.gov.br). E concomitantemente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão do pregão no sistema protocolar (em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, com os dados da empresa, dos presentantes, numerados sequencialmente e identificando número do pregão, contados a partir do encerramento da sessão do pregão no sistema, no Protocolo da TERRACAP, localizado no SAM – Bloco “F”, Térreo - Edifício Sede – TERRACAP - Brasília/DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**
- 7.5.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 7.5.2. Conter preço unitário e total dos itens cotados, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.
- 7.5.3. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** úteis, contados da data de sua entrega, que terá sua prorrogação validada pelo mesmo período caso não ocorra a manifestação formal do licitante informando a decadência da validade da mesma, devendo ser efetivada, tempestivamente, pelo presentante legal, em via original e assinada protocolada, com data ainda dentro da validade da proposta, passado os 90 dias úteis ela será revalidada automaticamente uma única vez.
- 7.5.4. Conter prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento, assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, e em atendimento ao **contido no Termo de Referência**.
- 7.5.5. Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, **frete**, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, **se for o caso**.
- 7.5.6. Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo VIII - Modelo de Declaração de Atestado de Capacidade Técnica, do Termo de Referência, que por intermédio de seu presentante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital; e,
- 7.5.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário, os itens serão considerados fracassados.
- 7.6. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.
- 7.7. Caso o prazo de que trata o item 6.5.3, não esteja expressamente indicada na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8. CAPITULO VIII - JULGAMENTO, ABERTURA, SESSÃO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico. **Os lances mínimos de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para próxima rodada.**
- 8.2. O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão Eletrônico, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 8.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 8.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos,

irrisórios ou de valor zero.

- 8.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 8.8.1. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;
- 8.8.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8.3. Serão desclassificados candidatos identificados que utilizarem recursos indevidos, como softwares de remessa automática de lances (robôs) e empresas "coelho" e posteriormente poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.
- 8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 8.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de um segundo até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- 8.14. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 8.15. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa. **Os Licitante(s) deverão buscar informações por meio do e-mail (cplic@terracap.df.gov.br) ou no www.terracap.df.gov.br na aba da presente licitação (mensagem divulgando data e hora da reabertura da sessão). A Licitação será reiniciada **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ."****
- 8.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 8.20. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis , prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP.
- 8.21. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP ([RILIC - Resolução 267/2020](#)), e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.
- 8.22. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- 8.23. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico da Terracap.

8.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.25. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 da Lei 13.303, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

8.26. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

8.27. A nulidade da licitação induz à do contrato.

8.28. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 da Lei 13.303, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.29. O disposto nos itens acima, aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

9. CAPÍTULO IX - HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os Licitante(s) Arrematante(es) deverão apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviar para o e-mail (cplic@terracap.df.gov.br). E concomitantemente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão do pregão no sistema, os referidos documentos, numerados sequencialmente, originais e/ou devidamente autenticados em cartório ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, deverão ser protocolados no *NUDOC – Núcleo de Documentos/TERRACAP, localizada no SAM – BLOCO 'F', Edifício SEDE – TERRACAP, TÉRREO*– Brasília - DF, com a identificação do Pregão Eletrônico, Anexo VIII, sendo que o descumprimento do constante neste item ensejará a desclassificação da licitante, salvo justificativa motivada e comprovada dentro do período aqui estabelecido.

9.2. O licitante deverá protocolar a documentação pertinente exclusivamente com a Capa da documentação de preços e habilitação em estrita conformidade constante do **ANEXO- VIII Capa de Documentação do Licitante, sob pena de Inabilitação/Desclassificação, uma vez que se trata de protocolo geral da Terracap.**

9.3. **O licitante deverá encaminhar o recibo do protocolo com o número do Expediente para o e-mail** cplic@terracap.df.gov.br para fins de efetivação e acompanhamento.

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

9.5. Em atendimento à Lei nº 13.726/2018, os documentos poderão, a critério do licitante, ser **autenticados por empregado da TERRACAP**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, somente por meio de **agendamento prévio**, onde o pedido deverá ser encaminhado **exclusivamente para o e-mail** cplic@terracap.df.gov.br. Recomendamos aos licitantes realizarem a confirmação do recebimento do e-mail pela CPLIC por meio do telefone 3342-1628.

9.6. **A Licitante deverá apresentar todos os anexos do Termo de Referência(caso haja) e do Edital, na forma estabelecida, sob pena de desclassificação.** A licitante deverá apresentar os citados anexos, realizando apenas o preenchimento dos campos indicados, vagos, pontilhados, após os dois pontos (:), dentre outros, preservando o texto original, incluindo apenas os dados da licitante.

9.7. Habilitação Jurídica

9.7.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa humana;

9.7.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

9.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de Diretoria em exercício;

9.7.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8. Habilitação Regularidade Fiscal

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.8.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.9. **Habilitação qualificação econômico-financeira.**

9.9.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

9.9.2. Balanço Patrimonial do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, por meio do ECD/SPED Contábil, para as empresas que são obrigadas a transmitir a ECD/SPED Contábil. Quando a empresa não for obrigada transmitir a ECD/SPED contábil, deverá apresentar a documentação devidamente registrada na junta comercial, ou Cartório de Registro para as empresas que não são obrigadas a registrar na Junta Comercial, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. As empresas poderão apresentar também o SICAF em substituição à ECD/SPED Contábil ou Balanço Patrimonial registrado na junta comercial ou cartórios de registros quando for o caso.

9.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o Balanço Anual por Balanço de Abertura, devidamente registrado;

9.9.4. A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.9.5. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

9.10. Os licitantes não cadastrados no SICAF, nos níveis de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade jurídica, conforme abaixo:

9.10.1. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:**

9.10.1.1. Sendo empresário individual, comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede;

9.10.1.2. Sendo microempreendedor individual - MEI, apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.10.1.3. Empresa Individual de responsabilidade limitada - EIRELI, apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.4. Sendo Sociedade Simples, apresentação de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.1.5. Sendo Sociedade por Ações, apresentação do estatuto, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, conforme disposto na Lei nº 6404/76;

9.10.1.6. Sendo um Sociedade Cooperativa, apresentação da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

9.10.1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência.

9.10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

9.10.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União por ela administrados, abrangendo, inclusive, os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, às contribuições instituídos a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

9.10.2.2. prova de regularidade com o FGTS;

9.10.2.3. Será admitida a comprovação da regularidade fiscal também por meio de "certidão positiva com efeito de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado em fase de adimplemento;

9.10.2.4. Caso licitante detentor do menor preço seja micro empresa, empresa de pequeno porte ou, ainda, sociedade cooperativa enquadrado no art. 34 da Lei 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.10.2.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, pela junta comercial ou por servidor da administração, mediante apresentação do original, ou publicação e órgão da imprensa oficial;

10. CAPÍTULO X - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualificação técnica será efetuada conforme Item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital, e dos itens que se seguem:

10.2. Registro ou inscrição, válidos, da sociedade empresária e profissionais indicados, na entidade profissional competente ;

10.3. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e suficientes para comprovar a aptidão do licitante, deverão ser devidamente registrados nos órgãos de conselho de classe e obrigatoriamente apresentados com as CAT;

10.4. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados emitidos para o mesmo período.

10.5. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, consoante **Acórdão nº 2.769/2014 - TCU**.

11. CAPÍTULO XI - RECURSOS

11.1. Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação, sendo que o recurso poderá discutir questões relacionadas à habilitação, ao julgamento e à efetividade dos lances e propostas.

11.2. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

11.3. Quando interposto contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou contra o julgamento das propostas terá efeito suspensivo, ou seja, enquanto não for julgado o recurso, a próxima fase de Declaração de Vencedor. Porém seguirão desimpedidas as análises documentais da próxima Empresa Arrematante. Ficando a Declaração de Vencedora dependendo do julgamento do recurso, caso ocorra desclassificação anterior. Fundamentação legal no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

11.4. O pregoeiro Declarando o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá apresentar recurso, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Os recursos recebidos e Conhecidos pelo pregoeiro serão devidamente publicado no sítio da Terracap, na Aba da pertinente a licitação em tela.

11.5. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

11.6. Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso.

11.7. O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento, sendo permitido ao Pregoeiro suspender a sessão até o julgamento do recurso, passando à fase de habilitação somente após decisão terminativa quanto a desclassificação.

11.8. A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO

autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

11.9. Os recursos deverão ser entregues no **Protocolo da TERRACAP, localizado no SAM – Bloco “F”, Térreo - Edifício Sede – TERRACAP - Brasília/DF, endereçados à CPLIC – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E QBRAS** Concomitantemente a licitante deverá encaminhar o numero do expediente protocolado para o e-mail da CPLIC, para fins de validação do recurso ou Contrarrazão. O não cumprimento do encaminhamento do numero do expediente protocolado poderá ensejar o não conhecimento pelo pregoeiro. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.10. Os Recursos formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em Cartório ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.11. Caberá ao (à) Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

11.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.14.1. Poderão ser aceitos recursos via e-mail, uma vez que se as restrições da COVID permanecerem ao tempo do recurso isso poderá prejudicar qualquer sociedade empresária, o que não traz prejuízos à Terracap ou a terceiros.

11.14.2. Somente serão CONHECIDOS os recursos encaminhado em PDF e assinado por seu representante legal, devidamente comprovados com os documentos que lhe conferiram tal poder.

11.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo o **requerimento de cópia e vistas ser devidamente protocolado na DEATE/TERRACAP, devendo o licitante fazer cadastro no sítio www.terracap.df.gov.br, link <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/servicos-online/vistas-e-copias-de-processos>, ou presencialmente do atendimento ao cliente.**

11.16. Poderão ser aceitos recursos via e-mail, uma vez que se as restrições da COVID permanecerem ao tempo do recurso isso poderá prejudicar qualquer sociedade empresária, o que não traz prejuízos à Terracap ou a terceiros.

11.17. Somente serão CONHECIDOS os recursos encaminhado em PDF e assinado por seu representante legal, devidamente comprovados com os documentos que lhe conferiram tal poder.

11.18. A decisão que julgar o recurso será irrecurável.

12. **CAPÍTULO XII - PREÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1. O valor total estimado para a presente contratação é **sigiloso** nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. A Comissão informará o valor estimado somente após o término da fase de lances.

12.3. O preço máximo aceitável será o valor estimado pela Terracap, as propostas com preços superiores serão desclassificadas.

12.4. Para fins de adequação dos valores a Comissão poderá abrir fase de negociação nos termos do Art. 51 da Lei 13.303/2016.

12.5. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

12.5.1. contenham vícios insanáveis;

12.5.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.5.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;

12.5.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.5.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Terracap;

12.5.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.6. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados;

12.7. A Terracap poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

12.8. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.8.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Terracap; ou,

12.8.2. valor do orçamento estimado pela Terracap.

12.9. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório;

12.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

12.11. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item 9.10, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

12.12. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.12.1. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.12.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.12.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;

12.12.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.12.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.12.6. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Terracap, com entidades públicas ou privadas;

12.12.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

12.12.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.12.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.12.10. estudos setoriais;

12.12.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.12.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e,

12.12.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.13. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações;

12.14. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros;

12.15. Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação ou pelo pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

12.16. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

13. **CAPITULO XIII - CONTRATO**

13.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos no Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 267/2020 da Terracap ([RILIC - Resolução 267/2020](#)), quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 267/2020 da Terracap ([RILIC - Resolução 267/2020](#)) e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. Farão parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Capítulo VI - Seção V do Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 267/2020 da Terracap ([RILIC - Resolução 267/2020](#)) e suas alterações.

13.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do Instrumento do contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no Capítulo VI - Seção XII do Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 267/2020 da Terracap ([RILIC - Resolução 267/2020](#)).

13.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

13.8. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13.9. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

13.9.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

13.10. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anteriormente realizada, independentemente daquela data em que aditada ou apostilada;

13.11. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

13.11.1. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito;

13.11.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.11.3. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência,
6. tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
7. disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

13.11.4. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.11.5. O prazo acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.11.6. A Terracap poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

13.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da assinatura da apostila;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem
3. de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou,
4. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

13.12.1. No caso previsto no item 3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

13.12.2. A Terracap deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. **CAPITULO XIV - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O prazo de vigência do contrato será conforme definido conforme Item 16 do Termo de Referência, contado a partir da data da sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos do Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC

15. **CAPITULO XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Demais obrigações da contratada estão especificadas conforme Item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

15.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, se for o caso;

15.4. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

15.5. Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

15.6. Seguir enunciado normativos, políticas e procedimentos da TERRACAP relativos à execução do objeto.

15.7. Arcar com os eventuais prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela TERRACAP.

15.8. Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer enunciados normativos que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

15.9. Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da TERRACAP, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

15.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela TERRACAP.

16. CAPITULO XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Demais obrigações da contratante estão especificadas conforme Item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;
- 16.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 160 da Resolução nº 267/2020 - CONAD;
- 16.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 16.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 16.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 16.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado.
- 16.7. Atestar os serviços, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, encaminhando as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

17. CAPITULO XVII - PAGAMENTO

- 17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, bem como atender o estabelecido no Termo de Referência;
- 17.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014](#));
- 17.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 17.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 17.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- 17.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após atesto da fatura, pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente, conforme estabelecido no ato da assinatura do contrato/empenho.
- 17.3. CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 17.4. A Terracap não autorizará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.
- 17.5. Nessas hipóteses a Terracap efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.6. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 17.6.1.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 17.6.1.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.7. As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena do pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.
- 17.8. Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 17.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.10. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.11. Para assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

18. CAPÍTULO XVIII - PENALIDADES

18.1. A contratante poderá aplicar sanções previstas no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP ([RILIC - Resolução 267/2020](#)), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19. CAPÍTULO XIX - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua resolução da relação contratual com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

19.2. Constituem motivos para resolução da relação contratual da contratação os previstos no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP ([RILIC - Resolução 267/2020](#))

19.3. A resolução da relação contratual da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da TERRACAP, conforme Inciso I do art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP.

19.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da TERRACAP.

19.5. A resolução da relação contratual por ato unilateral da TERRACAP ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

20. CAPÍTULO XX DEFINIÇÕES DAS GARANTIAS CONTRATUAL/EQUIPAMENTO/SERVIÇO - QUANDO FOR O CASO

20.1. As garantias são as especificadas conforme Item 17 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes.

20.2. Para assinatura do Contrato, caso a garantia seja em dinheiro, esta deverá ser recolhida mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da TERRACAP (NUCCA/GERAT/DIRAF), no valor de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato.

20.3. A garantia só poderá ser levantada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do presente Edital. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da Lei, se for o caso.

20.4. Para conhecimento dos licitantes da Circular n.º 95/2020 - SEEC/GAB (43805056), a qual reporta-se à Decisão nº 2016/2020 - TCDF (43805002), proferida no Processo nº 27594/2019-e, que conforme item III da referida decisão, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou àquela Secretaria que "emita alerta aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal de que é irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#), e no art. 70, § 1º, inciso III, da [Lei nº 13.303/16](#), emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para vosso conhecimento e divulgação interna.

21. CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

21.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços e/ou entregar os material(is) descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

21.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.6. Na fase de aprovação, a autoridade competente, na forma deste regulamento ou de ato enunciado normativo interno poderá:

21.6.1. determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

21.6.2. homologar e adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

21.6.3. anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for

viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

21.6.4. revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

21.6.5. declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou,

21.6.6. declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

21.7. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

21.8. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.8.1. A nulidade não exonera a Terracap do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.9. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste regulamento.

21.10. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Terracap deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

21.10.1. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no subitem 21.10, a Terracap deverá revogar a licitação.

21.11. O contratado poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

21.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

21.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela TERRACAP, no âmbito de sua Sede, localizada em Brasília/DF;

21.15. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade por escrito, excetuando-se os casos rotineiros.

21.16. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época.

21.17. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

21.18. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo;

21.19. Para os fins a que se refere o caput deste artigo considera-se a seguinte fraseologia específica:

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” DECRETO Nº 34.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Brasília - DF, 03 de dezembro de 2020

GLAUBER TEODORO FARIA

Pregoeiro

ANEXO - I Termo de Referência

(arquivo em separado)

ANEXO - II Modelo de Credenciamento

Carta de Credenciamento

Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Brasília - DF

Referência: Pregão Eletrônico Nº _____/_____- Terracap

Assunto: Credenciamento

Prezados senhores,

Na qualidade de representante legal de nossa empresa e, em atendimento ao que prescreve o capítulo III - Credenciamento, do Pregão Eletrônico aqui referenciado, credenciamos o Sr.

_____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, datada de _____, CPF nº _____, domiciliado e residente à _____, telefone(s) para contato nos _____, para nos representar na licitação em causa, conferindo ao mesmo, amplos e ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a precitada licitação.

Na oportunidade, passamos a informar abaixo os dados para elaboração de eventual contrato com esta empresa:

Da empresa:

Nome completo:

Endereço:

Filial em Brasília ou representante:

CNPJ (número):

Inscrição Estadual (número):

Telefone (número):

CEP (número):

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO - III Declaração de Capacidade para Habilitação

Modelo de Declaração

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____-_____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, _____/_____/20__.

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO- IV Declaração de Não Contratação de Menores

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: () Sim () Não - Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(Data)

.....
Nome / Identificação/ Carimbo
Responsável Legal da Empresa

ANEXO- V Declaração de Inexistência de Impedimentos

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, sob as penalidades cabíveis, que não existem, na presente data, fatos impeditivos à sua habilitação em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, em cumprimento do disposto no § 1º, do art. 31, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e, no que couber, das disposições do art. 65, da [Lei federal nº 13.303](#), de 2016.

.....
(Data)

.....
Nome / Identificação/ Carimbo
Responsável Legal da Empresa

ANEXO- VI Modelo Capa de Proposta

Carta Proposta

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do edital referente a esta licitação e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Pregoeiro quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendidas as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem os serviços previstos.

O nosso Valor do Pregão Eletrônico nº _____/2020 é de _____ (por extenso), sendo que no preço apurado estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do serviço.

Aceitamos, desde já, as condições de pagamento estipuladas no precitado Pregão.

O prazo pelo qual nos comprometemos a prestar o serviço/fornecimento de _____ é de _____ (_____) meses e o prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias úteis corridos.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do contrato, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão requisitante.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das entregas.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução do contrato, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da contratante.

Na execução do contrato observaremos rigorosamente as especificações das enunciado normativos técnicas brasileiras ou qualquer outra enunciado normativo que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as enunciado normativos mencionadas.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do presentante legal da empresa)

ANEXO- VII Minuta do Contrato

(arquivo em separado)

ANEXO- VIII Capa de Documentação do Licitante

DOCUMENTAÇÃO

A CPLIC – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

Subsolo sala 24 - Bloco "F", Térreo - Edifício Sede – TERRACAP - Brasília/DF

(MODELO)

Pregão Eletrônico Nº _____/_____ - Terracap

Processo nº _____

Resumo do Objeto: _____

Lote(s) n(s)º: _____

Empresa: _____

presentante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Os documentos deverão ser encaminhados à CPLIC-Comissão Permanente de Licitação, situada na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap, Subsolo, Sala 24 - Brasília/DF – Tel: 3342-1628.

EMPRESA

Nº de Folhas: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 44º DA LEI Nº 13.303 e DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

PROCESSO: 00111-00000389/2019-08

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa humana ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 44º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO X -Termo de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de 2020.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO XI -Declaração de Abstenção de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de 2020.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO XII -Modelo de Responsabilidade Técnica

Indicação de Equipe Técnica

Declaração de Responsabilidade Técnica

Indicamos abaixo o Técnico e/ou Equipe Técnica com o que nos comprometemos a realizar o serviço, objeto da Licitação Presencial nº ____/_____.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à TERRACAP, conforme disposto no edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pelos serviços:

1. Profissional 1

Nome: _____

CREA/CAU nº _____

Especialidade: _____

Data de registro: _____

Assinatura: _____

2. Profissional 2

Nome: _____

CREA/CAU nº _____

Especialidade: _____

Data de registro: _____

Assinatura: _____

3. Profissional XXX

Nome: _____

CREA/CAU nº _____

Especialidade: _____

Data de registro: _____

Assinatura: _____

Brasília, ____ de _____ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do presentante legal da empresa)

ANEXO XIII -Modelo de Declaração Responsável Técnico

(Documentação de Capacitação Técnica)

D e c l a r a ç ã o d o T é c n i c o

Eu,

Carteira de Identidade nº _____, SSP/ _____, CPF nº _____, Declaro, objetivando a participação da empresa _____ na Licitação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na Modalidade de Licitação Presencial nº ____/____, que integro o corpo técnico da referida empresa, tenho pleno conhecimento do teor do edital e seus anexos e concordo em participar dos serviços objeto da licitação acima noticiada.

Declaro, ainda, que comunicarei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, caso eu seja substituído como membro da equipe técnica.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do respectivo técnico)

Obrigatório a Firma reconhecida em cartório ou por um presentante da CPLIC

O profissional poderá apresentar o documento à CPLIC para conferência, na data e horário da licitação, sob pena da desclassificação da licitante.

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART 38 DA LEI N. 13.303-2016

PROCESSO: 00111-00003373/2020-82

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa humana ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

ANEXO XV - CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras de Engenharia – CPLIC, instituída pela Portaria nº 298/2020-DIRAF.

LICITAÇÃO: _____

Empresa interessada:

Razão Social:

Endereço _____ CEP:

Telefone: _____ CNPJ: _____ E-mail:

Representante:

Documento de Identificação: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Via – TERRACAP/CPLIC

LICITAÇÃO: _____

DATA E HORA DE RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: ____/____/____ às ____:____ Mat.
Terracap _____

Empresa interessada:

Razão Social:

Endereço _____ CEP:

Telefone: _____ CNPJ: _____ E-mail:

Representante:

Documento de Identificação: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Via - Licitante



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2**,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras,
em 03/12/2020, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51899103)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51899103)
verificador= **51899103** código CRC= **DB97CB3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAMBLFED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00003373/2020-82

Doc. SEI/GDF 51899103